



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002/2021

Autoriza o uso de máquinas do município para uso de aplainamento de lotes em favor de pessoas carentes e comerciantes do município de Jaguaré-ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado na Lei Orgânica Municipal, c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, sem custo ao município, o maquinário público para adequações ou aplainamentos de lotes no perímetro urbano e rural para construção de casas, desde que devidamente comprovado hipossuficiente e devido cadastro no CadÚnico.

Parágrafo Único. Fica autorizado o serviço do “caput”, de forma excepcional e comprovado o interesse público, para adequação e aplainamentos de terrenos para construção de prédio para comércio ou instalação empresarial.

Art. 2º A realização dos serviços poderão ser efetuados pelo Poder Executivo através da Secretaria de Agricultura, Transportes, Obras e Planejamentos Urbanos com a requisição emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Assistência Social fará o cadastro e triagem, de acordo com a necessidade dos usuários.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Remetemos à apreciação desta Casa Legislativa, o anteprojeto de lei que *dispõe sobre Autoriza o uso de máquinas do município para uso de aplainamento de lotes em favor de pessoas carentes e comerciantes do município de Jaguaré-ES.*

Por ser a matéria de iniciativa do poder Executivo, pois disciplina a utilização onerosa do maquinário municipal deve. Assim, destacamos para tanto, a necessidade de prever os critérios e exigências do Programa de Incentivo para a consecução das obras de interesse social, com as exigências da lei, bem como para comerciantes ou industrias, desde que comprovado o interesse público.

Em tempo, destacamos que nos últimos anos, muitas pessoas têm procurado o apoio do município para auxiliá-las no uso de máquinas como Patrol, Rolo Compactador, trator de grade ou outra máquina que sejam necessários para aplainamento de lotes irregulares para construção de casa para própria/moradia, ou construção de prédios para comércios, sendo a maioria dos munícipes carentes, conforme levantamento social e devidamente desprovida de recursos para arcar com os custos inerentes a esses serviços que normalmente é bem desproporcional ao seu poder aquisitivo.

Para tanto, é necessário que haja autorização legal, formalização do ato, com devida fundamentação e comprovação do interesse público, escoamento da produção rural, incentivo à indústria ou à urbanização, entre outros e ausência de prejuízo no desenvolvimento de outras obras e serviços de responsabilidade do município.

Ante o exposto, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei Legislativo n° 001/2021, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado o trâmite regimental.

Sala das Sessões, aos 17 de fevereiro de 2021.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Jaguaré - ES, 17 de fevereiro de 2021

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA, Vereador, no uso de suas atribuições, vem, por meio desta, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, encaminhar o **Anteprojeto de Lei Legislativo nº 002/2021**, de minha autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

ELIZEU RIBEIRO DA COSTA
Vereador